

LEI Nº 4.631 DE 21 DE JUNHO DE 2013

Altera do Art. 3º,
caput e § 1º, da
Lei Municipal nº
4.466/12,
alterado pela
Lei Municipal nº
4.599/13, e as
Cláusulas
Terceira e
Quarta do
Convênio nº
016/12.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a alterar o Art. 3º, caput e § 1º, da Lei
Municipal nº 4.466, de 30 de março de 2012, alterado pela Lei
Municipal nº 4.599, de 05 de abril de 2013, que passa a
vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º - O PSF - Programa de Saúde
da Família promoverá o atendimento
preventivo e de assistência na área da
saúde mediante ações e serviços de
equipe contando com 05 (cinco)
médicos, 01 (um) médico na área de
ginecologia e obstetrícia, 02 (dois)
médicos pediatras, 04 (quatro)
enfermeiros e 01 (um) psicólogo, os
quais serão contratados pelo Hospital
São Roque.*

*§ 1º - Para viabilizar os objetivos deste
programa o Município repassará
mensalmente ao Hospital São Roque o
valor máximo de R\$-110.000,00 (cento
e dez mil reais), mediante prestação de
contas."*

Art. 2º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a alterar as Cláusulas Terceira e Quarta
do Convênio nº 016/12, autorizado pela Lei Municipal nº
4.466/12, que com as alterações propostas passam a vigorar
com a seguinte redação:

*"CLÁUSULA TERCEIRA - DOS
COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO
O MUNICÍPIO, como partícipe do
presente, compromete-se:*

- a) *elaborar conjuntamente com a Secretaria e o Conselho de Saúde o plano de atividades do Programa de Saúde da Família, de forma integrada ao Plano Municipal de Saúde;*
- b) *participar da definição, implantação, acompanhamento e avaliação do sistema de informação do PSF, encaminhando os dados consolidados ao nível regional;*
- c) *participar de encontros intermunicipais, regionais e estaduais para avaliar o Programa e trocar experiências;*
- d) *repassar à ENTIDADE recursos financeiros para apoiar as atividades desenvolvidas no Programa de Saúde da Família, no montante de R\$-110.000,00 (cento e dez mil reais) mensais, a serem liberados a partir da assinatura deste, mediante prestação de contas mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente;*
- e) *para fins de taxa de administração será pago 10% (dez por cento) do valor gasto. Quando da exoneração dos profissionais, a taxa de administração de 10% (dez por cento) incidirá somente sobre o salário do mês ou proporcional, não podendo incidir sobre demais vantagens do servidor;*
- f) *a participação em cursos e as demissões que houverem, quando por indicação do Município, terão seus custos repassados por este;*
- g) *o MUNICÍPIO deverá alterar os valores da insalubridade (parte integrante dos salários), quando do aumento do salário mínimo e também alterar os valores dos salários do Médico e Enfermeiro, quando houver aumento em consequência de dissídios coletivos;*
- h) *o pagamento do 13º salário será em 02 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) em 20 de outubro e os 50% (cinquenta por cento) restantes mais os encargos sociais em 20 de dezembro, sendo repassados ao Hospital, após cálculo documentado deste;*
- i) *o MUNICÍPIO deverá comunicar à ENTIDADE sobre a escala de férias do Médico e Enfermeiro, bem como o número de dias, repassando os valores após o recebimento dos respectivos*

cálculos;

j) repassar à ENTIDADE, sempre que forem transferidos ao Município, recursos financeiros oriundos do Projeto Saúde para Todos, conforme Decreto Estadual nº 42.300, de 16 de junho de 2003.

k) o pagamento de aumento de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário para os profissionais com comprovação de titulação, com residência nas especialidades médicas, tais como traumatologia, ginecologia e obstetria, pediatria, cardiologia.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE

A ENTIDADE compromete-se a cooperar no seguinte:

a) contratar médico comunitário, em regime de quarenta (40) horas semanais;

b) colaborar integralmente com os objetivos do Plano Municipal de Saúde, no âmbito do Programa de Saúde da Família;

c) colocar à disposição do Programa 05 (cinco) médicos, sob a orientação e assessoria técnica do MUNICÍPIO, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, bem como a contratação, para dar apoio nos ESF (Equipes de Saúde da Família), de 01 (um) médico na área de Ginecologia e Obstetria, com carga horária de 10 horas semanais e 02 (dois) médicos na área da Pediatria, um com carga horária de 08 (oito) horas semanais e outro com carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais;

d) colocar à disposição do Programa 04 (quatro) enfermeiros, sob a orientação e assessoria técnica do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde;

e) para habilitar-se ao recebimento de recursos financeiros do Município, a ENTIDADE deverá apresentar Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado;

f) manter arquivo atualizado com todos os registros das despesas que correrem por conta deste Convênio;

g) prestar contas ao MUNICÍPIO da importância recebida na forma da legislação vigente;

h) após receber informações do MUNICÍPIO sobre as férias do Médico e Enfermeiro, deverá realizar cálculos para pagamento e informá-los ao MUNICÍPIO;

i) prestar contas ao MUNICÍPIO dos recursos financeiros oriundos do Projeto Saúde para Todos, conforme Decreto Estadual nº 42.300 de 16 de junho de 2003;

j) colocar à disposição do Programa 01 (um) Psicólogo, com carga horária de 40 horas semanais, para prestar atendimento nas UBSs no acompanhamento pós alta hospitalar."

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 21 de junho de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeitura Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.